



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**Porte da Empresa:** (\_\_\_\_) Micro Empresa                      (\_\_\_\_) Empresa de Pequeno Porte

(\_\_\_\_) Micro Empreendedor Individual

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através de acesso a pagina [www.caibi.sc.gov.br](http://www.caibi.sc.gov.br) nesta data copia do edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e remeta ao departamento de licitações o recibo **escaneado** para o e-mail [licitacao@caibi.sc.gov.br](mailto:licitacao@caibi.sc.gov.br)

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
[licitacao@caibi.sc.gov.br](mailto:licitacao@caibi.sc.gov.br)

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DA EXCLUSIVA EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, APTO A RECEBER CRÉDITO EM DINHEIRO CORRESPONDENTES A CARGA DOS CARTÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO PODER EXECUTIVO, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2581/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**DATA DA ABERTURA: 30/01/2020 às 08:00 HORAS  
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI  
FONE: (49)3648-0211**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Administração e Planejamento torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 237/2019, reunir-se-ão no **dia 30 de Janeiro de 2020 às 08:00** horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CAIBI-SC sito a Rua dos Imigrantes, 499, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, onde o certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidos, pela pregoeira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, no endereço acima mencionado, onde também poderá ser obtida a íntegra do edital. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

## **1 - DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a operacionalização do fornecimento de Vale Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, apto a receber crédito em dinheiro correspondentes a carga dos cartões aos Servidores Públicos Municipais efetivos e admitidos em caráter temporário do poder Executivo, auxílio alimentação mensal de caráter indenizatório, na forma da Lei Municipal nº 2581/2019 de 23 de Dezembro de 2019.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, cadastradas ou não que se manifestarem até o dia previsto para entrega das propostas.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

2.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope a declaração para habilitação, conforme **anexo III** do edital, caso contrário será desclassificada

### **3 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues a **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horário especificado abaixo:

LOCAL: Rua dos Imigrantes, 499 – Sala de Licitações da Prefeitura Municipal – Caibi – SC.

DATA: **30/01/2020**

HORÁRIO: **08:00**

3.1.2 - Os envelopes relativos à “Proposta de Preços” e “Habilitação” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo (“Proposta de Comercial” ou “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

#### **ENVELOPE Nº 001 (PROPOSTA COMERCIAL)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
EMPRESA: .....  
CNPJ/CPF: .....  
ABERTURA: 30/01/20 HORA:08:00

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**ENVELOPE Nº 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
EMPRESA: .....  
CNPJ/CPF: .....  
ABERTURA: 30/01/20 HORA: 08:00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

3.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

3.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.4 - A autenticação, quando feita pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio e a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, será efetuada, em horário de expediente, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Caibi – SC ou na própria sessão do pregão.

3.5 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

3.6 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

3.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.8 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.9 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 001)**

4.1 - O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I- A proposta propriamente dita, digitada ou datilografada, redigida em português de forma clara, sem emendas ou rasuras.

II – **A proposta** deverá conter os dados da empresa e ser assinada pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

representante legal ou procurador.

III - **Conter** preço unitário da taxa (percentual) mensal a ser cobrados e expressos por extenso;

IV – Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

V - **Constar** prazo de validade mínima da proposta de 60(sessenta) dias. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

VI – Somente serão validas as propostas em meio documental.

4.2 - Ocorrendo divergência entre o valor unitário e valor total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

4.3 - As propostas que apresentarem erros de calculo serão corrigidos automaticamente pela equipe de apoio.

4.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

5.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

### **5.1.2- Regularidade Fiscal**

a)	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com cartão atualizado.
b)	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ( <a href="#">Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.</a> ).
c)	Prova de regularidade com a fazenda ESTADUAL da sede da empresa.
d)	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS
e)	Prova de regularidade com a <b>fazenda MUNICIPAL da sede da empresa</b>

### **5.1.3- Débitos Trabalhistas**

a)	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site <a href="http://www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a> .
----	---

### **5.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

a)	Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada;  A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <a href="https://certeproc1g.tjsc.jus.br">https://certeproc1g.tjsc.jus.br</a> .
----	---

**5.1.5- Declaração do Menor**

a)	Declaração, assinada por quem de direito, por parte do licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme art. 7º Inciso XXXIII Constituição Federal.
----	--

**5.1.6- Qualificação Técnica**

a)	Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, PAT do Ministério do Trabalho;
b)	Apresentar 2 (dois) atestados, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação e equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.

5.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar Nº 147/2014 será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.1- Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.5- A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei 123/06, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - No início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto n.º 3.555.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**6.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:**

<b>a)</b>	<b>Cópia autenticada em cartório, autenticação digital ou por servidor da Prefeitura de CAIBI</b> do documento de Identidade ou e/ou Carteira Nacional de Habilitação, e/ou Carteira de Identificação Profissional do representante legal da empresa.
<b>b)</b>	Apresentação de <b>procuração ou credenciamento autenticado em cartório, autenticação digital ou por servidor da Prefeitura de CAIBI</b> do representante legal da empresa modelo facultativo (Anexo III); Se o credenciado for sócio administrador da empresa este item esta dispensado.
<b>c)</b>	<b>Cópia autenticada em cartório, autenticação digital ou por servidor da Prefeitura de CAIBI, do Requerimento de Empresário Individual ou Contrato Social</b> em vigor (consolidado ou somente ultima alteração), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais. Caso a empresa seja Micro Empreendedor Individual (MEI), deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

6.3.1 - Estes documentos deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pregoeiro ou servidor integrante da equipe de apoio.

6.3.1.1- Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro para serem arquivados no processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

6.3.2 - Estes documentos deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pregoeiro ou servidor integrante da equipe de apoio.

6.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá o licitante de participar dos lances verbais.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.6 - A proponente deverá apresentar **após o credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de preço e Habilitação) Declaração para habilitação** dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo facultativo (**Anexo III do Edital**). **Caso não envie essa declaração fora dos envelopes 1 e 2 estará automaticamente inabilitado para o referido certame licitatório.**

6.7- Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006 e Lei complementar 147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a comprovação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa ou Declaração com validade de 90(noventa) dias.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo "III", deverá vir anexada por fora do envelope da proposta), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos item 4 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste Item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no Item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 6 e seus subitens, deste Edital.

7.9 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.9.1 - Ocorrendo a situação referida no item 7.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.11 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.12 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.12.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.12.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.13 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

7.13.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.14 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.15 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s), devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, sendo que para o Município a Taxa será zero, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 – A taxa máxima a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, será de 4% (quatro por cento), sobre o valor da compra.

8.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

8.4 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.5 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

## **9 - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O presente contrato vigorará da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses, conforme (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

9.2 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade, com a minuta do contrato Anexo “C” deste Edital.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

10.1 – O Município efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre 05 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito.

10.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

**11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - A impugnação será dirigida ao setor de Compras do Município de Caibi, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

11.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.6 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

**12 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA**

12.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato (minuta constante do Anexo "V"), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14, deste Edital.

12.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

quaisquer outras comunicações.

12.3 - O contrato) terá prazo de vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses conforme (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

12.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido oferta melhor.

### **13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

### **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 14.1 do presente instrumento convocatório.

14.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

14.2 - A penalidade de multa, prevista no item 16.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

14.3 - A Administração Municipal de Caibi, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Caibi, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0\*\*49) 36480211, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

15.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

15.3 – O Município de Caibi, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

15.4 - Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Caibi, não serão consideradas como motivos para impugnações.

15.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.6 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

15.7 - As licitantes participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

15.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Palmitos, SC, excluído qualquer outro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**16- DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL**

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA  
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO;  
ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;  
ANEXO IV-DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;  
ANEXO V- MINUTA DO FUTURO CONTRATO.

**Caibi - SC, 17 de Janeiro de 2020**

**ELÓI JOSÉ LIBANO  
Prefeito Municipal**

**Este edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Assessoria Jurídica**

\_\_\_\_\_  
**Iraci Antoninho Fazolo / OAB: 15054**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo licitatório nº 006/2020**

**Pregão Presencial nº 002/2020**

**DADOS DO SOLICITANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI  
ENDEREÇO: RUA DOS IMIGRANTES Nº 499  
FONE: (049) 3648 0211

**OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:**

- Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência no objeto em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o “Menor taxa de Administração.

**JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:**

É um meio de conceder aos Servidores públicos Municipais efetivos ativos e admitidos em caráter temporário do Poder Executivo, auxílio mensal de alimentação em caráter indenizatório.

**OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a operacionalização do fornecimento de Vale Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, apto a receber crédito em dinheiro correspondentes a carga dos cartões aos Servidores Públicos Municipais efetivos e admitidos em caráter temporário do poder Executivo, auxílio alimentação mensal de caráter indenizatório, na forma da Lei Municipal nº 2581/2019 de 23 de Dezembro de 2019.

**LOCAL, DATA, HORA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

- Serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, referente ao processo, até o dia **30/01/2020** até as **08:00** horas no setor de Licitações do município de Caibi -SC.

**HABILITAÇÃO:**

Serão exigidos para a habilitação no processo licitatório os seguintes documentos:

**5.1.2- Regularidade Fiscal**

a)	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com cartão atualizado.
b)	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ( <a href="#">Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.</a> ).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

c)	Prova de regularidade com a fazenda ESTADUAL da sede da empresa.
d)	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS
e)	Prova de regularidade com a <b>fazenda MUNICIPAL da sede da empresa</b>

**5.1.3- Débitos Trabalhistas**

a)	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site <a href="http://www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a> .
----	---

**5.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a)	Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada;  A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <a href="https://certeproc1g.tjsc.jus.br">https://certeproc1g.tjsc.jus.br</a> .
----	---

**5.1.5- Declaração do Menor**

a)	Declaração, assinada por quem de direito, por parte do licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme art. 7º Inciso XXXIII Constituição Federal.
----	--

**5.1.6- Qualificação Técnica**

a)	Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, PAT do Ministério do Trabalho;
b)	Apresentar 2 (dois) atestados, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação e equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.

**PROPOSTA**

**Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem as exigências contidas no edital;
- b) Contiverem preços excessivos e/ou manifestamente inexequíveis
- c) Contiverem preços superiores aos orçados pela Administração.

**JULGAMENTO**

O julgamento no processo será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**VALOR ESTIMADO**

A taxa máxima a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, será de 4% (quatro por cento), sobre o valor da compra.

**DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato vigorará da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses, conforme (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

**PAGAMENTO**

O Município efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre 05 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito.

**DAS PENALIDADES**

A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 14.1 do presente instrumento convocatório.

Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

A penalidade de multa, prevista no item 16.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

A Administração Municipal de Caibi, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**Caibi –SC, 17 de Janeiro de 2020.**

---

ELÓI JOSÉ LIBANO  
Prefeito Municipal

---

IRACI ANTONINHO FAZOLO  
Assessor Jurídico  
OAB: 15054



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

## **ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere(m) amplos poderes para junto a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAIBI –SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório 006/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social da licitante)  
inscrita no CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ de  
inscrição) \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)  
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_  
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
para os fins de participação no Pregão Presencial Nº 002/2020 e para  
cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de  
17/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos  
de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após o CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)  
CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_  
(n.º de inscrição)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 002/20, DECLARA expressamente que até a presente data, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

OBS: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**ANEXO V – MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, 499, Centro, em Caibi - SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ELOI JOSÉ LIBANO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Triunfo nº 655 na cidade de Caibi SC, inscrito no CPF sob o Nº 377.456.039-00 e portador da Cédula de Identidade Nº 12R. 703.136, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante identificada apenas como **CONTRATADO**

Pelo presente instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE CAIBI e o **CONTRATADO**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e contratado o cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a operacionalização do fornecimento de Vale Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, apto a receber crédito em dinheiro correspondente a carga dos cartões aos Servidores Públicos Municipais efetivos e admitidos em caráter temporário do poder Executivo, auxílio alimentação mensal de caráter indenizatório, na forma da Lei Municipal nº 2581/2019 de 23 de Dezembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estendida a operacionalização do vale-alimentação, através da utilização do Cartão de Alimentação, na forma deste contrato:

I – Autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos e admitidos em caráter temporário do poder Executivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**Parágrafo Segundo:** O Cartão Vale-Alimentação não será operacionalizado para os servidores que estiverem em gozo de benefício previdenciário, licença prêmio, férias ou outro benefício que estiver afastado do trabalho, não terá direito ao auxílio constante na Lei nº 2581/19, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Terceiro:** A definição a ser creditada para a carga mensal dos cartões magnéticos para cada servidor obedecerá à disposição contida em lei municipal.

**Parágrafo Quarto:** O valor nominal definido para a carga mensal dos cartões magnéticos será de acordo com as seguintes faixas de vencimento e respectivos valores, conforme segue:

- I – Vencimento mensal de até R\$ 2.000,00 – auxílio de R\$ 10,00/dia trabalhado;
- II – Vencimento mensal de R\$ 2.001,00 a 3.000,00 – auxílio de R\$ 8,00/dia trabalhado;
- III – vencimento mensal de R\$ 3.001,00 a 4.000,00 – auxílio de R\$ 6,00/ dia trabalhado.

O valor do auxílio refere-se ao exercício de carga de 40 (quarenta horas) semanais, sendo que o servidor que exercer carga inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I – assegurar a operacionalização da implantação do Vale-Alimentação, na forma da Lei Municipal nº 2581/2019;
- II – colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente Contrato.

Constituem obrigações do Município de Caibi:

- I – manter durante todo o período as contribuições ajustadas neste Contrato;
- II – arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos, necessárias a realização das atividades previstas neste Contrato.
- III – manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor;
- IV – fornecer os seguintes dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale-Alimentação, através do cartão magnético, através, nos termos deste Contrato:
  - a) Nome Completo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- b) Nome do Cargo/Função
- c) Data de admissão;
- d) Número da Matrícula Funcional;
- e) Número do CPF;
- f) Número do RG;
- g) Data de Nascimento;
- h) Valor do crédito a ser carregado no cartão magnético.

**V** – lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético;

**VI** – efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre 05 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito, nos termos definidos neste Contrato;

**VII** – manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada;

**VIII** – informar aos servidores, através da indicação nos murais e outros meios de comunicação interna, quais serão as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale-alimentação decorrente deste Contrato;

**IX** – manter atualizadas as informações indicadas no inciso VIII;

**X** – cadastrar-se no site do Ministério do Trabalho e emprego, conforme determina a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)

**Parágrafo Único:** A cada dia de atraso no pagamento dos valores correspondentes ao crédito, haverá o atraso na recarga por igual período.

Constituem obrigações da Contratada:

**I** – apoiar a operacionalização e a adoção pelo Município de Caibi do cartão vale alimentação.

**II** – credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões;

**III** – entregar os cartões ao município de Caibi;

**IV** – efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;

**V** – informar quais as empresas estão credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;

**VI** – efetuar o pagamento, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão Vale-Alimentação, durante seu período de validade, ficando claro que o Município de Caibi não responde solidaria ou subsidiariamente por qualquer reembolso;

**VII** – efetuar a confecção dos Cartões Vale-Alimentação, sob forma de cartão magnético personalizado, contendo o nome dos servidores usuários protegidos contra extravio e roubo por meio de utilização de senha e creditar na conta dos mesmos os valores indicados pelo Município de Caibi.

**VIII** – Enviar os cartões ao município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**IX** – após o devido cadastro no sistema de seus servidores pelo Município de Caibi, enviar ao mesmo os cartões Vale-Alimentação, já com os dados dos servidores usuários, com prazo mínimo de entrega de 10 (dez) dias, do efetivo cadastro no sistema.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por estabelecimento credenciado a empresa que fará parte do rol de empresas autorizadas a aceitar os cartões Vale- Alimentação administrados pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos a serem credenciados devem ser mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, dentre outras que comercializam gêneros alimentícios.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá credenciar pelo menos três estabelecimentos no Município de Caibi, com comprovação na data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Todo estabelecimento credenciado será identificado mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão Vale- Alimentação.

**Parágrafo Quinto:** Fica condicionado que as informações a serem prestadas nos termos do inciso **V**, de inclusão e exclusão de empresas credenciadas devem ser realizadas a cada dois meses ao Município de Caibi.

**Parágrafo Sexto:** Orientar os estabelecimentos credenciados de que os produtos a serem fornecidos serão os do gênero alimentícios, vedada a aquisição de qualquer outro gênero.

**Parágrafo Sétimo:** Fiscalizar as notas fiscais de compra e relatar ao Município a ocorrência de compras de produtos não alimentícios que infrinjam a Lei.

**Parágrafo Oitavo:** Recomendar aos estabelecimentos credenciados a emissão de notas fiscais específicas ao crédito, para facilitar a fiscalização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE TAXAS**

Todos os procedimentos descritos neste contrato serão operacionalizados sem cobrança de quaisquer taxas ou valores do Município de Caibi, ficando portanto estabelecido CUSTO ZERO PARA O MUNICÍPIO, exceto:

**I** – a fatura mensal correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões vale- Alimentação para cada servidor;

**II** – o pagamento da segunda via do cartão, pelo Município de Caibi, em caso de perda ou roubo, no valor de R\$ 3,00 (três reais), que será acrescido na próxima fatura de recarga dos cartões.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**Parágrafo Primeiro:** O valor pago pelo Município de Caibi, na forma do inciso II acima transcrito, comporta o desconto do crédito a ser efetivado no mês subsequente, do servidor usuário, cujo cartão será reposto.

**Parágrafo Segundo:** O valor indicado no inciso I poderá ser atualizado mediante prévio comunicado ao Município de Caibi em período anterior a 60 dias, e sua validade dependerá da edição de aditivo deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A título de adesão o servidor interessado deverá manifestar seu interesse através de requerimento ao Setor de Recursos Humanos, autorizando a título de contribuição para o programa o desconto correspondente a 1% do valor do Vale Alimentação que lhe será creditado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO**

Após a inclusão da relação dos servidores que usufruirão o cartão Vale-Alimentação no banco de dados, nos termos deste Contrato, e cumprindo o prazo para a emissão, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

**Parágrafo Primeiro:** Ao receber os cartões, o servidor designado pelo Município de Caibi, deverá conferir os dados neles constantes para posterior entrega aos servidores usuários.

**Parágrafo Segundo:** O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela contratada, que estejam habilitados pelo Ministério do trabalho e emprego, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem a devida identificação e autorização do titular do cartão, o qual deverá assinar os comprovantes respectivos.

**Parágrafo Quarto:** o servidor usuário do cartão Vale- Alimentação deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em local seguro.

**Parágrafo Quinto:** Havendo perda ou roubo do cartão magnético, o servidor usuário deve comunicar imediatamente ao Município de Caibi para efetivação do bloqueio, devendo ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial.

**Parágrafo Sexto:** Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o servidor lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação por escrito, com consentimento do Município de Caibi, sendo-lhe cobrado o valor indicado no inciso II da cláusula terceira.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo o desligamento do servidor usuário do Quadro da administração Municipal, será efetivado o cancelamento do cartão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

mediante a indicação do município. Nesta situação, a contratada manterá o cartão Vale- Alimentação ativo até 60 (sessenta) dias após a data do cancelamento, para que o usuário possa utilizar o seu saldo.

**Parágrafo Oitavo:** Durante o prazo indicado no Parágrafo Sétimo não haverá a remessa de novos créditos para o referido cartão. Após esse prazo o saldo será zerado.

**Parágrafo Nono:** Os usuários do cartão Vale- Alimentação não poderão exceder a 02 (dois) meses cumulativos a seu crédito, sob pena automática de perda do primeiro crédito e assim sucessivamente.

**Parágrafo Décimo:** O cartão Vale-Alimentação tem por objetivo atender ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Havendo eventuais divergências nos preços ou concorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo servidor usuário através do cartão alimentação, o Município de Lindóia do Sul, e a contratada não terão nenhuma responsabilidade por tais anomalias.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA**

O gerenciamento dos serviços objeto do presente contrato dar-se-á através de um sistema informatizado, fornecido pela empresa contratada, cuja implantação/acesso não implicará em qualquer ônus para o município de Caibi e seus servidores usuários.

**Parágrafo Primeiro:** O ônus da atualização do sistema, relativo as informações dos servidores usuários autorizados a utilização do cartão Alimentação, pertencerá única e exclusivamente ao Município de Caibi, não cabendo a contratada responsabilidade por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

**Parágrafo Segundo:** O gerenciamento técnico do sistema com a manutenção do mesmo em caso de inoperância ou dificuldades de funcionamento – será de responsabilidade da Administradora, não acarretando ônus algum ao Município de Caibi.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO DA FATURA**

Os valores lançados para a recarga dos cartões Alimentação para os servidores usuários do Município de Caibi devem ser repassados por esta a contratada até 05 (cinco) dias antes da liberação do crédito, mediante pagamento via boleto bancário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**Parágrafo Primeiro:** Após o lançamento dos valores do crédito nos cartões, o Município de Caibi irá extrair e fazer a impressão do boleto, emitido pelo próprio sistema de gerenciamento do cartão.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem creditados nos cartões, serão repassados diretamente a contratada, a qual providenciará a disponibilização aos servidores usuários, através do procedimento de carga dos cartões.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Caso o Município de Caibi não efetuar o crédito dos valores nos cartões Alimentação dos seus servidores usuários durante 02 ( dois) meses consecutivos, o mesmo deverá comunicar a contratada, o motivo que ocasiona a não utilização, para que se possam tomar as medidas administrativas necessárias para a ruptura do Contrato. Caso as cláusulas contidas neste contrato não sejam respeitadas pelos partícipes, o mesmo será rescindido, após a instauração de processo administrativo pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses conforme (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENUNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas cláusulas do presente Contrato, a notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Contrato, via comunicação escrita.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão ou expiração do presente contrato implicará no imediato cancelamento de acesso de todo o sistema, continuando, no entanto em pleno vigor as obrigações da contratada até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão ou término da vigência, quais sejam:

**I –** Manter os cartões ativos até o consumo do valor do crédito de cada usuário, no prazo acima.

**II –** Havendo saldo remanescente após findo o prazo acima, o valor será devolvido ao município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**III** – Ao fim do prazo acima, a contratada bloqueará todos os cartões dos servidores usuários do Município de Caibi.

**Parágrafo Terceiro:** o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento desde que seja efetuado a contratação dos serviços mediante homologação de vencedor através de processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao Município de Caibi é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especificamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento do cartão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

Havendo por qualquer motivo a extinção do cartão definido neste contrato, deverá a contratada comunicar tal procedimento ao Município de Caibi com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO FISCALIZAÇÃO**

O Município de Caibi, e a contratada declaram ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que recebem todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas. A contratada possui plena ciência da vinculação do presente contrato e disposto na Lei Municipal nº 2581/2019 de 23 de dezembro de 2019, sendo que qualquer disposição neste documento que seja contrário a lei, se considera nula de pleno direito.

Fica eleito o foro da Comarca de Palmitos- SC para derimir as dúvidas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caibi – SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

\_\_\_\_\_  
ELÓI JOSÉ LIBANO  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Visto do Assessor Jurídico